

2a.

Proc. nº 2-4423/1932.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Telephonica de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, pede providencias no sentido de ser determinada a fusão da respectiva Caixa - (ainda não installada) - com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira:

Considerando que, consultada sobre a possibilidade de ser levada a effeito a incorporação ora pleiteada pela referida Empresa, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira, a fls. 7, apresenta as razões em que se funda para opinar contrariamente ao pedido, não se podendo deixar de reconhecer a procedencia das mesmas;

Considerando que, conforme suggere a Inspectoria Geral da Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a fls. 9 verso, a fusão poderia ser feita com a Caixa da Empresa Luz e Força de "Mocóca", com séde na cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo, attendendo-se a que esta pouco dista da cidade de São José do Rio Pardo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com o art. 71 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, determinar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Telephonica de São José do Rio Pardo á da Companhia Força e Luz de Mocóca, ouvida esta sobre a conveniencia da fusão.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 30 de Agosto de 1932.